

PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA: O PAPEL DA UNIDADE PROTEGE DE CARAGUATATUBA ODS 3 e 16

Silvyane Luanda Prata Jeronimo (Universidade de Taubaté)
Orientadora: Dra. Adriana Leônidas de Oliveira (Universidade de Taubaté)

Resumo

O presente artigo analisa a atuação da Unidade Protege de Caraguatatuba, serviço especializado de atenção à saúde de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. A partir de abordagem descritiva e documental, foram analisadas legislações, protocolos institucionais, fluxos de atendimento e relatórios de procedimentos da Unidade. Observou-se que o serviço realiza escuta especializada, acompanhamento psicoterapêutico, atendimento social e encaminhamentos intersetoriais, em consonância com a Lei nº 13.431/2017, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº 09/2021 do CMDCA. A Unidade Protege contribui para a proteção integral, prevenção da revitimização e fortalecimento da Rede de Proteção local. A análise evidencia a importância da articulação intersetorial, da formação de equipes multiprofissionais e do cumprimento dos protocolos legais, reforçando o papel do serviço na efetivação dos direitos infantojuvenis e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Palavras-chave: Unidade Protege; Criança e Adolescente; Proteção Integral.

Introdução

As discussões sobre os direitos da criança e do adolescente foram, ao longo do tempo, conquistando espaço e relevância no cenário nacional. Historicamente, os movimentos sociais desempenharam papel fundamental na análise dos fenômenos sociais e na luta pela efetivação desses direitos. No Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, representou um marco para a política de proteção à infância e à adolescência. O artigo 227 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, assegurando condições de vida, saúde, educação, lazer, cultura, dignidade, liberdade e convivência comunitária,

além de protegê-los contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou violência (BRASIL, 1988).

Posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consolidou esses princípios, criando novos parâmetros legais de proteção e garantia de direitos (BRASIL, 1990). Nesse contexto, a violência contra crianças e adolescentes passou a demandar maior atenção do poder público, que vem implementando políticas de prevenção e enfrentamento. Um dos avanços mais significativos foi a promulgação da Lei nº 13.431/2017, que regulamenta o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, fortalecendo a política de proteção integral (BRASIL, 2017).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2002), violência é o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, outra pessoa, grupo ou comunidade, capaz de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência no desenvolvimento ou privação. No contexto da infância e da adolescência, considera-se violência qualquer ato ou omissão praticado por pais, familiares ou responsáveis que provoque danos físicos, sexuais ou psicológicos (AZEVEDO; GUERRA, 1995). Esses atos ou omissões configuram tanto a transgressão do dever de proteção do adulto quanto a negação do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento.

Atualmente, a violência figura entre as principais preocupações sociais, por comprometer a integridade física e psicológica das pessoas. Trata-se de um fenômeno complexo, enraizado em modelos históricos de desenvolvimento social, que se manifesta por múltiplos fatores de risco capazes de expor crianças e adolescentes a situações de violação de direitos.

Nesse cenário, o trabalho desenvolvido pela Unidade Protege de Caraguatatuba apresenta relação direta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, em especial o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que preconiza a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, a garantia do acesso à justiça e o fortalecimento das instituições. Além disso, sua atuação dialoga com o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, ao promover cuidado integral e acompanhamento em saúde física e mental. Assim, a Unidade

Protege configura-se como uma política pública alinhada aos compromissos internacionais de desenvolvimento sustentável, com impacto social na prevenção da revitimização e na promoção do bem-estar infantil.

Dessa forma, este artigo tem como objetivo analisar a atuação da Unidade Protege de Caraguatatuba na atenção integral à saúde de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, à luz da legislação vigente e das diretrizes de proteção integral.

Marcos Legais e Institucionais da Proteção Infantojuvenil

As décadas de 1980 e 1990 foram marcadas por avanços jurídicos e mobilizações significativas no Brasil, especialmente no que se refere à infância e à juventude. A promulgação da Constituição Federal de 1988 garantiu novos direitos a esse público, seguida pela aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989 (BRASIL, 1990). Em 1990, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consolidou o Sistema de Garantia de Direitos, estabelecendo a proteção integral como princípio central (BRASIL, 1990). Outro marco relevante foi o I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo/Suécia, em 1996, que estabeleceu diretrizes internacionais para o enfrentamento da violência sexual.

O artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens, garantindo-lhes proteção contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esse dispositivo representou um marco para os direitos infantojuvenis no país, fortalecendo o princípio da proteção integral.

A partir dessa base, foi criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990). Posteriormente, a Resolução nº 113, de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) instituiu o

Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), articulando Estado e sociedade civil (CONANDA, 2006).

Mais recentemente, a Lei nº 13.431, de 2017, e o Decreto nº 9.603, de 2018, regulamentaram o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, garantindo dignidade e evitando a revitimização (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).

A Lei nº 13.431, de 2017, instituiu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, regulamentando mecanismos de prevenção e proteção. A legislação introduziu dois procedimentos fundamentais: a escuta especializada, realizada por profissionais da rede de proteção em âmbito administrativo, e o depoimento especial, conduzido pela autoridade judicial. O objetivo central da norma é evitar a revitimização e assegurar que crianças e adolescentes sejam ouvidos em ambiente protegido, com linguagem adequada à sua condição de desenvolvimento, resguardando sua dignidade e direitos fundamentais (BRASIL, 2017).

Esses avanços demonstram a evolução normativa, embora sua efetivação dependa da articulação intersetorial e da corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade.

Serviço de Atenção à Saúde de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – Unidade Protege

A promulgação da Lei nº 13.431, de 2017, representou um marco para a política nacional de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, ao organizar o Sistema de Garantia de Direitos e instituir mecanismos para a prevenção, responsabilização e assistência (BRASIL, 2017). O Decreto nº 9.603, de 2018, regulamentou essa legislação, destacando a importância da escuta especializada como procedimento de proteção a esse público específico, objetivando o acompanhamento das vítimas e evitando a revitimização (BRASIL, 2018).

No município de Caraguatatuba, por meio de ação proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e da articulação da Rede de Proteção, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), foi aprovada, após discussões em grupos de trabalho, a Resolução Municipal nº 09, de 3 de dezembro de 2021, que institui o Protocolo e o Fluxograma de Atendimento à Criança e ao Adolescente da Rede de Proteção local e a Unidade Protege (CARAGUATATUBA, 2021).

A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Caraguatatuba é composta pelo CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Protege, Secretarias Municipal e Estadual de Educação, Ministério Público do Estado de São Paulo, Casa de Acolhida, Polícia Civil e Polícia Militar (CARAGUATATUBA, 2021, art. 1º).

Figura 1- Fluxograma Rede de Proteção do Município de Caraguatatuba



Fonte: Unidade Protege Caraguatatuba (2024)

Nesse contexto, em 2019 foi implantada a Unidade Protege, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de evitar a revitimização e oferecer atendimento multidisciplinar e integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A Unidade conta com equipe multiprofissional composta por psicólogos, enfermeiros, psiquiatras, assistentes sociais e médicos, responsáveis pelo atendimento às notificações registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

As notificações, preenchidas por profissionais de diferentes áreas de atuação – saúde, educação, assistência social, conselho tutelar, delegacia de polícia, entre outros – são primeiramente encaminhadas à Vigilância Epidemiológica (VE) e, após registradas no SINAN, são enviadas simultaneamente à Unidade Protege e ao Conselho Tutelar (PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, 2020).

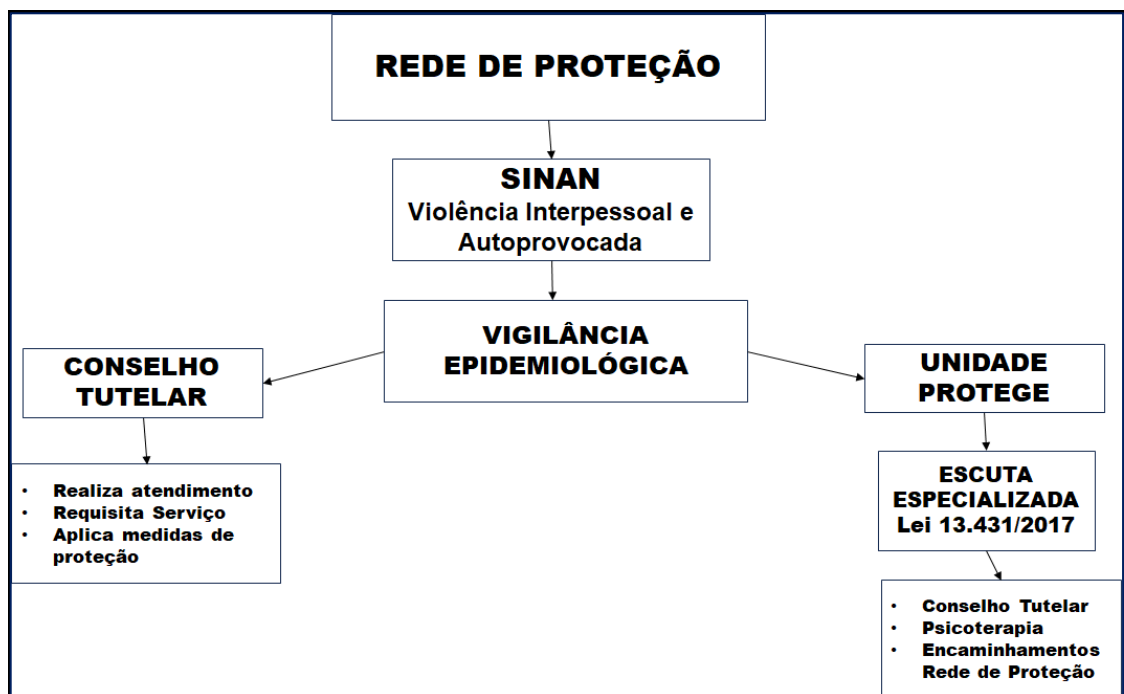
Com base na Lei nº 13.431/2017, a Unidade Protege atua no atendimento às diversas formas de violência previstas na legislação: física, psicológica, sexual e institucional (BRASIL, 2017). A partir da análise técnica da equipe multiprofissional, as vítimas podem ser inseridas em psicoterapia, enquanto suas famílias recebem acompanhamento social e encaminhamentos para outras políticas públicas, em um processo articulado de referência e contrarreferência.

A notificação de casos suspeitos ou confirmados de violência constitui instrumento essencial para o cuidado, permitindo a inserção da vítima nas linhas de proteção e atenção integral. O Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), instituído em 2006, opera por meio do SINAN e fornece dados importantes para a formulação de políticas públicas. Segundo o ECA, a notificação é obrigatória para profissionais da saúde, mas também deve ser realizada por educadores, assistentes sociais, conselheiros tutelares, forças de segurança e membros do Judiciário (BRASIL, 1990).

Em Caraguatatuba, a notificação compulsória abrange todos os casos de violência, conforme estabelecido pela Resolução nº 09/2021 do CMDCA. De acordo com o Protocolo da Rede de Proteção local, as notificações de violência interpessoal e autoprovocada, preenchidas pelos profissionais da Rede, são inicialmente encaminhadas à VE. Após o devido cadastramento no SINAN, as notificações são

enviadas, de forma simultânea, ao Conselho Tutelar e à Unidade Protege (CARAGUATATUBA, 2021).

Figura 2- Fluxograma da Unidade Protege, do Município de Caraguatatuba



Fonte: Unidade Protege Caraguatatuba (2025)

Metodologia

O presente estudo adota uma abordagem descritiva e documental, com análise qualitativa de dados referentes à atuação da Unidade Protege do município de Caraguatatuba. As fontes utilizadas compreendem a legislação vigente (Lei nº 13.431/2017; Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990; Resolução nº 09/2021 do CMDCA de Caraguatatuba), protocolos institucionais da Unidade Protege, fluxos de atendimento, relatórios de procedimentos de escuta

especializada, documentos da Rede de Proteção municipal e publicações oficiais do Ministério da Saúde.

A análise concentrou-se em identificar os processos de atendimento prestados às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a articulação intersetorial com os demais órgãos que integram a Rede de Proteção e as estratégias adotadas para prevenir a revitimização. A adoção dessa metodologia possibilita uma compreensão aprofundada da organização e da operacionalização do serviço, permitindo evidenciar boas práticas e apontar os desafios enfrentados no atendimento integral às vítimas.

Resultado de Discussão

No município de Caraguatatuba, a Unidade Protege configura-se como um serviço especializado de atenção à saúde de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, subsidiado pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço disponibiliza atendimentos psicoterapêuticos, de enfermagem, médicos e de serviço social, sendo também responsável pela realização da escuta especializada, em conformidade com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com a Childhood Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), conforme a Resolução nº 299/2019 do CNJ (BRASIL, 2020). A atuação da Unidade Protege ocorre em articulação com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e da Rede de Proteção, assegurando atendimento imediato, humanizado e sigiloso, além da prevenção da revitimização. O serviço promove, ainda, ações educativas e de capacitação de profissionais de saúde.

Com base na Lei nº 13.431/2017, a Unidade Protege atende às diferentes formas de violência tipificadas pela legislação — física, psicológica, sexual e institucional (BRASIL, 2017). A partir da análise técnica da equipe multiprofissional, as vítimas podem ser inseridas em psicoterapia, enquanto suas famílias recebem acompanhamento social e encaminhamentos para outras políticas públicas, por meio de um processo articulado de referência e contrarreferência.

As notificações de violência são inicialmente recebidas pela Vigilância Epidemiológica (VE), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que encaminha cópia à Unidade Protege e ao Conselho Tutelar. A porta de entrada do serviço se dá pelas notificações de violências registradas através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), com cadastro inicial pelo setor administrativo e posterior avaliação pela coordenação, que define a necessidade da escuta especializada. Durante esse procedimento, a equipe avalia o sofrimento psíquico da criança ou adolescente, ofertando acompanhamento psicoterapêutico quando necessário. Nos casos de violência sexual, especificamente o estupro, realiza-se atendimento de enfermagem, incluindo medidas de profilaxia pós-exposição, conforme protocolos do Ministério da Saúde (BRASIL, 2012; BRASIL, 2017).

Após o procedimento da escuta especializada, o relatório circunstanciado é encaminhado ao Conselho Tutelar e, quando necessário, é elaborado relatório social com encaminhamentos para políticas de proteção social ou outros equipamentos da Rede de Proteção. Quanto ao acompanhamento psicoterapêutico, são considerados critérios de desligamento: três faltas consecutivas, mudança de município ou alta terapêutica. Em todas essas situações, o Conselho Tutelar é formalmente comunicado por meio de Memorando. Da mesma forma, nos casos de ausência à escuta após três convites/ofertas, é realizada busca ativa pela equipe de enfermagem e pelo serviço social, com o apoio da equipe administrativa. Persistindo a ausência, é expedido memorando informativo ao Conselho Tutelar.

Todo o fluxo de atendimento da Unidade Protege está fundamentado nos princípios da Lei nº 13.431/2017, da Resolução nº 09/2021 do CMDCA de Caraguatatuba e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990). Tais instrumentos reforçam o compromisso com a proteção integral, a intersetorialidade e a articulação entre saúde, assistência social e demais políticas públicas, assegurando a prevenção da revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Quadro 1- Fluxo de Atendimento da Unidade Protege

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
01	Recebimento da notificação de violência	Vigilância Epidemiológica / Secretaria Municipal de Saúde	Encaminha cópia à Unidade Protege e ao Conselho Tutelar
02	Registro do caso na planilha da Unidade Protege	Administrativo	Organiza os dados para análise da coordenação
03	Análise do caso e definição do procedimento	Coordenação da Unidade Protege	Avalia se há situação de violência prevista na Lei nº 13.431/2017
04	Escuta especializada da criança/adolescente	Psicólogo e Enfermeiro	Identifica sofrimento psíquico e determina encaminhamentos
05	Atendimento psicoterapêutico	Psicólogos da Unidade Protege	Oferecido quando há sofrimento psíquico; manutenção depende de frequência, mudança de município ou alta terapêutica
06	Atendimento de enfermagem	Enfermeiros da Unidade Protege	Realizado em casos de violência sexual, incluindo medidas de profilaxia pós-exposição
07	Atendimento social e elaboração de relatório	Serviço Social	Encaminhamentos para políticas de proteção social e outros equipamentos da Rede de Proteção
08	Comunicação ao Conselho Tutelar	Coordenação ou Serviço Social	Memorando informativo em casos de desligamento, ausência ou alta

Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras (2025)

Considerações Finais

A análise do funcionamento da Unidade Protege de Caraguatatuba evidencia que o serviço desempenha papel central na proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A implementação da escuta especializada, o acompanhamento psicoterapêutico e os encaminhamentos intersetoriais mostram-se estratégias para a prevenção da revitimização e para a promoção do bem-estar biopsicossocial desse público específico.

A articulação entre os diferentes órgãos da Rede de Proteção e o cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.431/2017 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, demonstram que políticas públicas estruturadas e multiprofissionais podem assegurar direitos fundamentais e fortalecer a proteção social. Além disso, a atuação da Unidade Protege contribui diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ao promover saúde, bem-estar, justiça e fortalecimento das instituições locais.

Entretanto, desafios persistem, como a necessidade de ampliar recursos humanos, qualificação contínua das equipes e maior integração entre os órgãos da Rede de Proteção. O estudo evidencia a relevância de práticas baseadas em protocolos legais, fortalecendo a articulação intersetorial e garantindo que a proteção integral das crianças e adolescentes seja efetivamente concretizada no município de Caraguatatuba.

Referências

AZEVEDO, M.; GUERRA, M. Violência contra a criança e o adolescente: diagnóstico, prevenção e intervenção. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1995.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Convenção sobre os Direitos da Criança. ONU, Nova Iorque, 1989.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, 5 abr. 2017.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 3 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431/2017. Diário Oficial da União, Brasília, 4 dez. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de profilaxia da violência sexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 299, de 26 de junho de 2019. Estabelece o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense. Brasília: CNJ, 2019.

CARAGUATATUBA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Resolução nº 09, de 3 de dezembro de 2021. Institui o Protocolo e Fluxograma de Atendimento à Criança e ao Adolescente da Rede de Proteção de Caraguatatuba. Caraguatatuba, 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA. Secretaria Municipal de Saúde. Relatório de notificações de violência e procedimentos do SINAN. Caraguatatuba, 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: OMS, 2002.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA. Brasília: CONANDA, 2006.